

Itapoá, 15 de janeiro de 2020.

PARECER TÉCNICO

De: Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Para: Setor de Licitações – Comissão permanente de licitações.

Assunto: Contrarrazão protocolo nº 517/2020.

Trata-se de contrarrazão apresentado pela empresa Paleta Engenharia e Construção LTDA referente a Tomada de Preços nº 30/2019, onde requer a inabilitação da empresa Doca Obras e Serviços LTDA EPP.

- a) “...solicitar a ilustre comissão que sua correta decisão de inabilitar a empresa Doca Obras e Serviços LTDA EPP pela não comprovação de capacitação técnica na Tomada de Preços nº 30/2019, processo nº 143/2019 seja mantida caso esse não seja o entendimento, requer que o presente apelo seja encaminhado a Autoridade Superior, para ser apreciado nos termos da Lei.”.

R: O item 2.3.2.1 do edital estipula a quantidade mínima de acervo para habilitação das empresas participantes:

2.3.2.1. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, acompanhado da CAT – Certidão de Acervo Técnico, compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado no CREA (Instrução Normativa n° 001 de 09/02/2001 do CREA/SC) ou Conselho Regional de Arquitetura – CAU, que comprovem que o seu responsável técnico (Engenheiro civil ou arquiteto, ou outro profissional com qualificação demonstrada para a execução dos serviços), pertencente ao quadro efetivo da empresa na data da licitação, exerceu atividade no ramo do objeto licitado de no mínimo 50%, subdivido da seguinte forma:

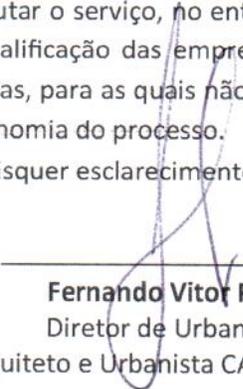
a) estrutura em concreto armado: 98,5 m²;

b) pavimentação em paver intertravado: 456,66 m²;(grifamos).

A empresa Doca Obras e Serviços LTDA EPP apresentou para sua habilitação atestado expedido pela Prefeitura de Itapoá com quantidade de 453,51 m², que implica em uma diferença de 3,15 m².

Concluo: É evidente que a diferença apresentada é irrisória, e que poderia não implicar em uma incapacidade da proponente em executar o serviço, no entanto, o edital é a ferramenta que apresenta as condicionantes e diretrizes para a qualificação das empresas participantes, e de maneira clara estipula quantidades mínimas a serem atendidas, para as quais não cabem contestação e devem ter seus itens seguidos a risca para manutenção da isonomia do processo.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Fernando Vitor Peres
Diretor de Urbanismo
Arquiteto e Urbanista CAU A70657-4